



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data

26/10/2019
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Assessoria Civil do Governador

LEI Nº 11.483 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO

**Dispõe sobre a Política Estadual de
Incentivo à Profissão de Apicultor, no
Estado da Paraíba.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado da Paraíba, a
Política Estadual de Incentivo à Profissão de Apicultor e o seu devido
reconhecimento.

Art. 2º Apicultor é a designação do profissional que se
dedica às abelhas, explorando racionalmente seus produtos, visando a
viabilidade econômica da atividade, preservando a espécie e o meio ambiente.

Art. 3º A atividade de apicultura compreende as
seguintes atividades:

I - promover o melhoramento de abelhas melíferas
através do manejo genético, implantando sistemas criatórios de rainhas;

II - supervisionar as colmeias de abelhas melíferas,
adequando-as ao manejo alimentar, quando necessário;

III - administrar apiários e/ou meliponários direcionados
à produção nas diferentes modalidades de produtos apícolas e meliponícolas;

IV - promover e auxiliar a realização de feiras de
produtos agrícolas, com ênfase na apicultura e /ou meliponicultura;

V – auxiliar na retirada e/ou transferência de enxames de
locais impróprios, mediante a devida retribuição pecuniária;

VI - auxiliar na instalação de apiários e meliponários em
áreas rurais;

VII - auxiliar na instalação de meliponários em áreas
urbanas;

VIII - monitorar apiários quando ocorrem problemas
sanitários;



ESTADO DA PARAÍBA

IX - promover atividades de preservação das abelhas sem ferrão, divulgando e incentivando a sua criação de forma racional;

X - favorecer a recuperação e re-introdução de populações nativas de abelhas sem ferrão em suas regiões de origem;

XI - a padronização e a classificação dos produtos de origem apícola e/ou meliponícola.

Art. 4º São objetivos principais da Política Estadual de Incentivo à Profissão de Apicultor:

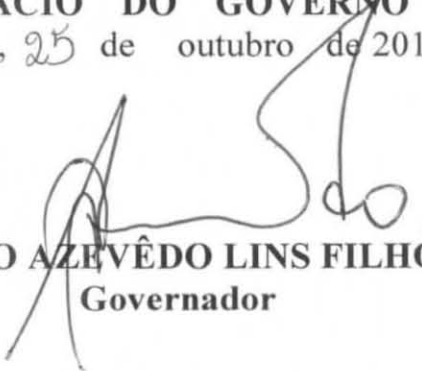
I - propiciar a divulgação da profissão de apicultor no âmbito do Estado da Paraíba;

II - incentivar a formação de apicultores com cursos voltados para a área;

III - estimular o devido reconhecimento da profissão de apicultor, através de palestras e cursos com esclarecimentos a respeito da profissão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de outubro de 2019; 131º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

2/2